LEI Nº 2.693 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

DEFINE COMO ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE – O HORTO FLORESTAL "LAERTH DE PAIVA GAMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) "Laerth Paiva Gama", na forma prevista da Lei Federal n° 9.985/2000, em seus artigos 14.11 e 16. a área do Horto Florestal de Alegre "Laerth Paiva Gama", com 275.715 m^2 , cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a tutela e a gestão da ARIE.

Art. 2º- Na Área de Relevante Interesse Ecológico, ficam proibidas quaisquer atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras independente de autorização tais como:

I - vazar lixo;
II fazer fogo;
III - uso de fogos de artifício;
IV - caça, perseguição ou captura de animais;
V - aterros sanitários;
VI - ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;
VII - lançamento de efluentes sem devido tratamento.

Parágrafo Único - Excetuam-se no *caput* deste artigo, as coletas para pesquisas científicas, mediante autorização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - São objetivos da Área de Relevante Interesse Ecológico "Laerth Paiva Gama":

I - preservar os exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e flora locais:
II — preservar c recuperar a cobertura vegetal nativa existente:
III - garantir a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico e cultural;
IV - desenvolver estudos e pesquisas científicas, sujeitas a autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
V - desenvolver educação ambiental;
VI - estimular atividades de lazer, quando compatíveis com os demais objetivos da referida Área de Relevante Interesse Ecológico "Laerth Paiva Gama".

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.037/92.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos necessários para a regulamentação das atividades próprias na referida área. objetivando atender o interesse público, observada a legislação pertinente.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 28 de dezembro de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.